

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### LEI COMPLEMENTAR N. 94, 20 DE ABRIL DE 2010

*Regulamenta a atualização do piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta a atualização do piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 2º** O piso salarial atualizado, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$1.182,72 (um mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2010, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual não se pode fixar o vencimento inicial da carreira do magistério municipal para a educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

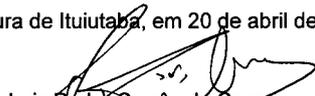
§2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§3º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário recebido pelos servidores, será paga nos meses de maio, junho e julho, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010, respectivamente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de abril de 2010.

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**ANEXO ÚNICO**

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
PC-040	Subsecretário	01	SC-01	Art. 9º
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MAGISTÉRIO – CPE/M</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
CPE/M-004	Especialista de Educação (EE)	15	1 a 36	Licenciatura Plena